



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0341628/2016 - PGM.UAD

APÊNDICE I

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 000/ANO

Modalidade: Responsabilidade pela Manutenção

Pelo presente instrumento,

a) O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, CEP 89221-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seus titulares, ao final subscritos.

b) **[NOME DO PROPONENTE]**, pessoa jurídica, com sede na **[LOGRADOURO COMPLETO]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]** neste ato doravante simplesmente denominada de **ADOTANTE**.

Nos termos da Lei Municipal nº 8.178, de 21 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 378/12, Lei nº 2.319, de 31 de maio de 1989, do Decreto nº 6.133/89, de 02 de junho de 1989, da Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014, e pelo presente Decreto, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Cooperação tem por objeto, sob o regime de “adoção”, a implantação de “vaga viva” pelo ADOTANTE para a administração da manutenção e conservação de todos elementos contidos no Projeto Técnico, anexo deste, a serem instalados na **[NOME DO LOGRADOURO]**, em frente ao lote com inscrição imobiliária **[NÚMERO DA INSCRIÇÃO]**, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.178/16, Lei nº 2.319/1989, Decreto nº 6.133/1989, e pelo presente Decreto.

II - DO PRAZO

Cláusula Segunda - O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ter seu prazo prorrogado, automática e sucessivamente, salvo se uma das partes manifestar-se contrária à prorrogação em até trinta dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

III - DA MODALIDADE DA ADOÇÃO

Cláusula Terceira - A adoção de que trata o presente instrumento far-se-á pela modalidade “RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO”, na forma do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 6.133/1989 ("A adoção com responsabilidade pela manutenção, responsabilizando-se o adotante pela integral manutenção da área e seus equipamentos, inclusive com fornecimento de mão-de-obra.") e pelo presente Decreto ("Fica o proponente responsável pelos custos que envolvam a elaboração do projeto da vaga viva e por eventuais custos de instalação do equipamento."), comprometendo-se a ADOTANTE a satisfazer as obrigações correspondentes à modalidade de manutenção.

IV - DOS ÔNUS DA ADOTANTE

Cláusula Quarta - Em razão da adoção pela modalidade de manutenção integral, a ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

- a) Manter e conservar o(s) espaço(s) público(s) adotado(s), nos moldes estabelecidos neste termo, de modo a conferir e preservar a estética e a limpeza do espaço;
- b) Responsabilizar-se pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para integral manutenção do equipamento e todos os elementos descritos no projeto técnico apresentado;
- c) Manter o equipamento aberto ao público geral e comprometer-se a, em nenhum momento, restringir o acesso de pessoas, salvo nos casos de manutenção do equipamento.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula Quinta - As benfeitorias eventualmente realizadas não poderão alterar a natureza do uso e gozo do bem público, nem gerar qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente Termo como as não autorizadas.

Cláusula Sexta - A ADOTANTE compromete-se a observar aos padrões de qualidade e requisitos exigidos pelo Município e pelas legislações vigentes em relação ao equipamento instalado.

Cláusula Sétima - Qualquer alteração que altere o projeto original deve ter autorização do Município, através de seu órgão competente.

Parágrafo único. O descumprimento desta Cláusula implicará na imediata rescisão do Termo de Cooperação.

Cláusula Oitava - Na realização dos serviços, sob seu encargo, a ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar as normas relativas à segurança do trabalho e segurança de trânsito.

Parágrafo único. O Município não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações da ADOTANTE ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula Nona - A ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente termo de cooperação.

Cláusula Décima - A ADOTANTE comunicará eventuais ocorrências de esbulho ou turbacão nas áreas, por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

Cláusula Décima Primeira - A ADOTANTE assumirá a responsabilidade pela instalação e manutenção da(s) lixeira(s) e paraciclos afixados ao equipamento, bem como eventuais substituições deste(s) em razão de quebra, vandalismo ou desgaste natural.

Parágrafo único. Ao adotante é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pelo Município, vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Cláusula Décima Segunda - A “adoção” não poderá alterar as características do entorno, tão pouco gerar qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas pela adotante.

Cláusula Décima Terceira - A ADOTANTE se compromete a observar o padrão exigido pelo Município, no que diz respeito aos tipos de equipamentos, segurança, funcionalidade e ao estado de conservação dos mesmos.

Cláusula Décima Quarta - A instalação e a troca de equipamentos será sempre executada, observando-se as orientações prévias da SEMA, segundo as disposições da legislação municipal posturas e de calçadas, bem como as normas de segurança e acessibilidade.

Cláusula Décima Quinta - As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela ADOTANTE serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pela ADOTANTE e o Município.

VI - DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Décima Sexta - Em contrapartida às obrigações assumidas, fica autorizada para a ADOTANTE a permissão para colocação de placas de publicidade no equipamento, pelo prazo de vigência do presente Termo, conforme Cláusula 2ª, nas seguintes quantidades e proporções, de conformidade com os incisos do art. 4º, do Decreto 6.133/89.

§ 1º O formato e o layout da placa publicitária deve seguir o padrão o modelo que compõe o Apêndice II do presente Decreto, não sendo permitida qualquer outra espécie de publicidade no local.

§ 2º O Município, fornecerá para a ADOTANTE o padrão para confecção da placa, cabendo ao mesmo, a escolha do fornecedor, o custo com sua confecção e instalação no local.

§ 3º O local de instalação da placa será objeto de prévia aprovação pelo Município de maneira a não gerar poluição visual. Do mesmo modo, será feita vistoria para verificar se a placa está de acordo com o autorizado.

§ 4º A ADOTANTE fica responsável pela reposição da placa, no caso de acidente, vandalismo, roubo e deterioração.

Cláusula Décima Sétima - A contrapartida autorizada refere-se exclusivamente a publicidade do próprio ente adotante, vedada a veiculação de terceiros.

Parágrafo único. A “adoção” objeto do presente termo não gera qualquer direito de uso ou exploração comercial da área para a ADOTANTE, não ensejando posse por parte da ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública, tendo a ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo, conforme previsto nas Cláusulas 3ª e 4ª.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - O Município terá o direito de exercer permanente fiscalização da execução desta autorização, nos termo deste Termo de Cooperação, por meio do sua [INDICAÇÃO DA GERÊNCIA] ou agente administrativo por ele indicado.

VIII - DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula Décima Nona - A ADOTANTE responsabiliza-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

IX - DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima - A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, por supressão do local, em razão de interesse público superveniente, previamente justificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- c) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela ADOTANTE, ou em caso de sua concordata, falência e ou dissolução, imediatamente após a constatação.

§ 1º O presente documento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus ou multa, desde que, mediante notificação prévia de trinta dias.

§ 2º No caso da alínea 'c', caberá pedido de reconsideração à autoridade e recurso ao órgão municipal competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

X - DO FORO

Cláusula Vigésima Primera - Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, renunciando o ADOTANTE a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam.

Joinville, DIA, de MÊS de ANO.

Secretaria de Infraestrutura Urbana

Secretaria do Meio Ambiente

DADOS DA ADOTANTE

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Naim Andrade Tannus**, **Procurador (a)**, em 02/08/2016, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0341628** e o código CRC **A57B195C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br